PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO ___/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS". (CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA)

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I – Imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;

II – data e hora do registro; e

III – dados do denunciante para fins de contato, se necessário.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no art. 114, alíneas, da Lei Complementar 25 de 07/11/2024, Boa Vista – RR.

Art. 2° Poderá o Executivo Municipal instituir ainda, um programa de premiação voltada aos denunciantes que fornecerem informações e imagens que permitam a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa. Tal premiação, se assim houver, poderá ser concedida a partir de percentual sobre o valor líquido da multa efetivamente arrecadada, observando que:

§ 1º Sendo criado o programa de premiação, o pagamento para o denunciante premiado, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante."

Art. 3º O Executivo Municipal ao instituir o programa municipal de fiscalização colaborativa de resíduos sólidos, deverá regulamenta-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, especificando:

I – Procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;

II – Forma de pagamento da premiação; e

III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de maio 2026.

BRUNO PEREZ DE SALES: 05464822607

Assinado digitalmente por BRUNO PEREZ DE SALES:05464822607
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20838725000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CPF A3, CN=BRUNO PEREZ DE SALES: 05464822607
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Boa Vista.
Data: 2026-05-05 13:28:09
Foxit Reader Versão: 9.7.0

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos grandes desafios ambientais e de saúde pública enfrentados pelo Município de Boa Vista - RR.

Apesar das campanhas educativas e da forte atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações continua elevado e aumentando sensivelmente, devido a dinâmica de crescimento do município, o que, por consequência acaba onerando demasiadamente o Município e prejudicando a qualidade de vida da população, principalmente no período chuvoso, ao enfrentar alagamentos que na maioria das vezes são causados pela obstrução da rede de drenagem, problema este decorrente do descarte irregular de lixo comum e até galhadas.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da Cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades – como no Município de Porto Alegre – RS, no qual, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a autuação.

A iniciativa fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010) e ao Código ambiental do município de Boa Vista-RR, que já prevê sanções para descarte irregular.

Ao instituir a premiação de 20% do valor arrecadado, a proposta garante que o cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo tempo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação popular e na proteção do meio ambiente urbano.

BRUNO PEREZ DE SALES:05464822607

Assinado digitalmente por BRUNO PEREZ DE SALES:05464822607
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20838725000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CPF A3, CN=BRUNO PEREZ DE SALES:05464822607
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Boa Vista.
Data: 2026-05-05 13:28:35
Foxit Reader Versão: 9.7.0

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador